



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.394, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.**

Estabelece critérios para distribuição de veículos tipo *Minivan*, doados pelo Ministério da Saúde e a relação de municípios a serem contemplados, com a finalidade de apoiar para ações de prevenção e controle da dengue, Chikungunya e zika vírus, no âmbito de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o §5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Portaria GM/MS nº 1.025, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015;

- a Portaria GM/MS nº 535, de 30 de março de 2016, que revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015;

- a Portaria GM/MS nº 1.534, de 18 de agosto de 2016, que autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF);

- o Ofício-Circular nº 67/GAB/SVS/MS de 24 de junho de 2016, esclarece sobre a doação de veículos para ações de prevenção e controle da dengue, Chikungunya e zika vírus e observa a necessidade de definição pela CIB dos critérios para distribuição dos veículos doados pelo Ministério da Saúde;

- o Ofício-Circular nº 86/GAB/SVS/MS de 26 de agosto de 2016, que adita a solicitação do Ofício-Circular nº 67/GAB/SVS/MS de 24 de junho de 2016;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- o Plano Nacional de Enfrentamento da Microcefalia – Eixo I: Mobilização e controle do Vetor;
- o fortalecimento dos estado e municípios no que diz respeito às ações de prevenção e controle da dengue, Chikungunya e zika vírus;
- o apoio as ações de campo dos Agentes de Controle de Endemias (ACE);
- o Ofício nº 334, de 08 de setembro de 2016, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para distribuição de veículos tipo *Minivan*, doados pelo Ministério da Saúde e a relação de municípios a serem contemplados, com a finalidade de apoiar para ações de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, no âmbito de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde distribuirá para os municípios do Estado de Minas Gerais 10 (dez) veículos Fiat Doblô tipo *Minivan*.

Art. 2º A seleção dos municípios a serem contemplados com veículos enquadram-se nos seguintes critérios:

I – porte populacional: municípios entre 50.000 e 500.000 habitantes (IBGE/TCU 2015);

II – ter no mínimo 70% de cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e pela Portaria GM/MS nº 535, de 30 de março de 2016;

III – incidência de casos confirmados de dengue no período de 2009 a 2016.

§1º O critério de desempate para os municípios classificados se dará pela maior proporção do Nº de agentes (Nº ACE elegíveis/Nº ACE preconizados).

§2º A classificação dos municípios obedecerá aos critérios e a pontuação discriminados no Anexo I desta Deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§3º O Anexo II desta Deliberação apresenta a relação de municípios contemplados, que se enquadram nos critérios definidos no caput deste artigo.

Art. 3º Os veículos adquiridos nesta doação pelos municípios devem destinar-se exclusivamente ao apoio do trabalho de campo do combate das arboviroses, não devendo ser utilizados para transporte de equipamentos, nem inseticidas utilizados na rotina de trabalho, exceto larvicidas em formulação granuladas.

§1º Os mesmos não poderão ser desviados para outros setores e serviços que aquele originalmente destinado: Programa de Prevenção e Controle de Aedes Aegypti.

§2º Desvios de finalidade na distribuição e uso destes veículos será motivo de auditorias internas e externas, podendo o gestor ser responsabilizado por tal ato.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2016.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.394, DE 08 DE SETEMBRO  
DE 2016 (Disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.394, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

AVALIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

Cod Mun	Municípios	Pop. Estima-da TCU 2015	Cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)			Taxa de Incidência/100.000 hab SE 27 a 52 de 2009 e SE 01 a 26 de 2010 <sup>A</sup>		Taxa de Incidência/100.000 hab SE 27 a 52 de 2010 e SE 01 a 26 de 2011 <sup>B</sup>		Taxa de Incidência/100.000hab SE 27 a 52 de 2011 e SE 01 a 26 de 2012 <sup>C</sup>		Taxa de Incidência/100.000 hab SE 27 a 52 de 2012 e SE 01 a 26 de 2013 <sup>D</sup>		Taxa de Incidência/100.000 hab SE 27 a 52 de 2013 e SE 01 a 26 de 2014 <sup>E</sup>		Taxa de Incidência/100.000hab SE 27 a 52 de 2014 e SE 01 a 26 de 2015 <sup>F</sup>		Taxa de Incidência/100.000ha b SE 27 a 52 de 2015 e SE 01 a 26 de 2016 <sup>G</sup>		Somatório da Avaliação Incidência (A+B+C+D+E+F+G)	Classificação final
			Nº de agentes previstos na Portaria GM/MS Nº 535/2016 <sup>1</sup>	Nº ACE elegíveis conforme Portaria GM/MS nº 1.534/2016 <sup>2</sup>	Relação de agentes (Nº ACE elegíveis <sup>2</sup> / Nº ACE preconizados <sup>1</sup> ) (%)	Tx.Incid./100.000h ab.	Avaliação Incidência de acordo com quartil <sup>A</sup>	Tx.Incid./100.000h ab.	Avaliação Incidência de acordo com quartil <sup>B</sup>	Tx.Incid./100.000h ab.	Avaliação Incidência de acordo com quartil <sup>C</sup>	Tx.Incid./100.000h ab.	Avaliação Incidência de acordo com quartil <sup>D</sup>	Tx.Incid./100.000hab .	Avaliação Incidência de acordo com quartil <sup>E</sup>	Tx.Incid./100.000h ab	Avaliação Incidência de acordo com quartil <sup>F</sup>	Tx.Incid./100.000h ab	Avaliação Incidência de acordo com quartil <sup>G</sup>		
313130	Ipatinga	257.345	127	92	72,44	689,14	15	766,80	20	623,92	20	4.288,81	20	179,77	15	322,41	15	2.056,38	15	120,00	1º
316110	São Francisco	56.423	20	14	70,00	195,86	10	194,81	15	109,25	20	2.641,20	20	185,70	20	298,84	15	824,13	10	110,00	2º
315210	Ponte Nova	60.005	29	21	72,41	1.458,70	15	798,45	20	396,17	20	2.980,63	20	25,16	10	16,72	5	1.026,58	15	105,00	3º
313940	Manhuaçu	86.844	27	20	74,07	2.522,74	20	247,38	20	31,04	15	2.331,35	15	29,43	10	26,77	5	1.950,62	15	100,00	4º
313840	Leopoldina	53.145	24	17	70,83	925,40	15	1.628,99	20	99,59	15	5.352,34	20	18,90	5	35,83	5	2.064,16	20	100,00	5º
310160	Alfenas	78.712	40	28	70,00	54,51	10	23,06	10	28,26	15	241,97	5	333,69	20	2.898,59	20	5.433,73	20	100,00	6º
313720	Lagoa da Prata	50.197	29	21	72,41	3.561,17	20	47,83	10	6,45	10	284,65	10	395,20	20	2.604,02	20	203,20	5	95,00	7º
313170	Itabira	117.634	60	42	70,00	42,57	5	104,06	15	104,82	20	990,01	15	101,88	15	305,79	15	813,54	10	95,00	8º



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

314480	Nova Lima	89.900	49	35	71,43	369,41	10	49,28	15	13,37	10	525,70	10	36,62	15	118,41	10	5.559,51	20	90,00	9°
316250	São João Del Rei	89.378	44	38	86,36	52,63	5	28,43	10	5,89	10	230,81	5	766,92	20	254,21	15	2.167,20	20	85,00	10°
312870	Guaxupé	51.911	27	19	70,37	2.892,25	20	16,16	5	0,00	5	1.022,25	15	33,02	10	814,25	20	955,48	10	85,00	11°
313520	Januária	68.247	21	17	80,95	780,56	15	131,37	15	27,44	15	1.542,35	15	16,21	5	110,19	10	732,63	5	80,00	12°
312610	Formiga	68.040	40	28	70,00	3.599,39	20	6,15	5	3,06	5	840,16	10	79,86	15	6.737,13	20	192,53	5	80,00	13°
311830	Conselheiro Lafaiete	125.421	56	40	71,43	38,40	5	21,45	5	2,55	5	62,41	5	6,49	5	63,52	10	1.766,85	15	50,00	14°
314610	Ouro Preto	74.036	37	27	72,97	31,66	5	7,12	5	1,42	5	180,57	5	17,72	5	47,49	5	340,37	5	35,00	15°

**Avaliação da Incidência**

Quartil	Período A	Período B	Período C	Período D	Período E	Período F	Período G
Valor mínimo	31,66	6,15	0,00	62,41	6,49	16,72	192,53
1° Quartil	53,57	22,26	4,48	263,31	22,03	55,50	773,09
2° Quartil	689,14	49,28	27,44	990,01	36,62	254,21	1.026,58
3° Quartil	1.990,72	221,10	102,21	2.486,27	182,74	568,33	2.060,27
Valor máximo	3.599,39	1.628,99	623,92	5.352,34	766,92	6.737,13	5.559,51



**ANEXO II DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.394, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS CONFORME  
CRITÉRIOS ESTABELECIDOS**

Código IBGE	Municípios	Quantidade Veículo	Classificação Final (1º ao 10º)
313130	Ipatinga	01	1º
316110	São Francisco	01	2º
315210	Ponte Nova	01	3º
313940	Manhuaçu	01	4º
313840	Leopoldina	01	5º
310160	Alfenas	01	6º
313720	Lagoa da Prata	01	7º
313170	Itabira	01	8º
314480	Nova Lima	01	9º
316250	São João Del Rei	01	10º